

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, instaurada visando à contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção e climatização de Escola com Quadra Poliesportiva, no Assentamento Santa Rita, zona rural do Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital.

Atendendo a publicação do Aviso Resumido de Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de "Habilitação" e "Proposta" as empresas licitantes as seguir elencadas: **JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.304.039/0001-06; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.245/0001-89; **H & M CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.506/0001-03; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06; **ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.831.917/0001-51; e **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.934/0001-14.

Promovendo análise minuciosa à documentação apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame e levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, formulamos o resultado a seguir delineado:

**a) JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO**

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital;
- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional para a especificação dos serviços "Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados" e "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital; e
- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional na quantidade requisitada no Edital para a especificação dos serviços "Aterro de edificação com material de empréstimo" e "Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital.

**CONCLUSÃO:** Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

**b) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**

- Deixou de apresentar a declaração de indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade

para a execução das obras/serviços objeto deste Edital, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "d" do Edital;

- Deixou de apresentar a declaração de indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "e" do Edital;

- Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil-financeiro de Liquidez Corrente (LC) pela fórmula indicada no instrumento convocatório, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b", "b.1" do Edital; e

- Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil-financeiro de Endividamento Total (ET) pela fórmula indicada no instrumento convocatório, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b", "b.3" do Edital.

**CONCLUSÃO:** Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

#### c) H & M CONTRUÇÕES LTDA

- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Corrente (LC) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco), quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.1", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;

- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Geral (LG) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco), quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.2", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional na quantidade requisitada no Edital para a especificação do serviço "Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital.

**CONCLUSÃO:** Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

#### d) ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP